

Processo N.º 72/CG/2014

Relatório

de

**Verificação Interna da Conta
de Gerência da Delegação
Aduaneira de Assomada**

2013



ÍNDICE

ÍNDICE DE QUADROS.....	3
RELAÇÃO DE ABREVIATURAS	4
I. ENQUADRAMENTO	5
II. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM OS MANUAIS DE AUDITORIA	6
III. HISTORIAL	6
IV. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL	7
V. EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO	7
VI. APRECIÇÃO DA CONTA	7
6.1. Conformidade da Remessa da Conta	7
6.1.1. Verificação da plenitude dos mapas	7
6.1.2. Verificação do cumprimento do prazo.....	8
6.2. Revisão Analítica	8
6.2.1. Análise da Coerência da Demonstração Numérica.....	8
6.2.1.1..... Verificação dos Saldos de Gerência	8
6.2.1.2..... Verificação dos Valores a Débito e a Crédito	8
6.2.1.2.1. Conta de Documentos	9
6.2.1.2.2. Conta Dinheiro.....	10
6.2.2. Verificação da Informação na Ótica Orçamental.....	13
6.3. Análise da Regularidade e Legalidade.....	13
VII. CONCLUSÕES	14
VIII. EMOLUMENTOS	14
IX. MINISTÉRIO PÚBLICO.....	14
X. DECISÃO	15

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 – Historial dos Processos.....	6
Quadro 3 – Demonstração Numérica.....	9
Quadro 5 – Demonstração Numérica.....	10

RELAÇÃO DE ABREVIATURAS

CG	–	Conta de Gerência
DAA	–	Delegação Aduaneira de Assomada
DGA	–	Direção Geral das Alfândegas
LOFTC	–	Lei de Organização e Funcionamento do Tribunal de Contas de Cabo Verde
SATC	–	Serviço de Apoio ao Tribunal de Contas
TCCV	–	Tribunal de Contas de Cabo Verde
VIC	–	Verificação Interna de Contas
VR	–	Valor de Referência

I. ENQUADRAMENTO

O Tribunal de Contas de Cabo Verde (TCCV), enquanto órgão supremo de fiscalização e julgamento das contas públicas, inscreve no seu plano anual de atividades um conjunto de ações de controlo das contas das entidades sob a sua jurisdição, visando o respetivo controlo nos termos das disposições na alínea a) do n.º 2 do art.º 1º do Decreto-Lei n.º 33/89 de 03 de junho, conjugado com o exposto no n.º 1 do art.º 15º da Lei n.º 84/IV/93 de 12 de julho^{1 2}.

O presente relatório resulta da verificação interna efetuada à conta de gerência, de 2013, da Delegação Aduaneira de Assomada (DAA), em cumprimento do plano de fiscalização sucessiva do Tribunal de Contas de Cabo Verde.

A Direção Geral das Alfândegas (DGA) era segundo a orgânica de 2003, (Decreto-Lei 30/2003, de 01 de setembro) composta pelos seguintes serviços centrais: Estudos e Relações Internacionais; Luta contra a Fraude; Inspeção, Organização e Contabilidade; Regimes e Procedimentos Aduaneiros; Informática e Estatística Aduaneira.

Contudo, a nova orgânica do Ministério das Finanças e Planeamento (Decreto-Lei n.º 45/2009 de 23 de novembro) veio reestruturar a organização e funcionamento dos serviços e departamentos afetos ao referido Ministério estabelecendo para as alfândegas os seguintes serviços:

- a) Serviço de Regime e Procedimentos Aduaneiros;
- b) Serviço Antifraude.

Quanto aos Serviços de Base Territorial, Cabo Verde divide-se em três Circunscrições Aduaneiras, com sede na Praia, Mindelo e Espargos, com a seguinte estrutura vertical: Direção de circunscrição, Alfândegas, Delegações Aduaneiras e Postos Aduaneiros.

As Delegações Aduaneiras são serviços de base territorial aos quais incumbem, essencialmente, executar os atos e operações de gestão, controle e fiscalização aduaneiros relativos a despacho de mercadorias e meios de transportes.

¹ Revogada pela Lei n.º 24/IX/2018, de 02 de fevereiro - LOFTC

² Para efeito de elaboração do presente relatório, e por se tratar de contas de gerência submetidas ao TCCV antes da entrada em vigor da nova LOFTC, consideram-se aplicáveis as legislações Lei nº84/IV/93 de 12 de julho e Decreto-lei 33/89 de 03 de junho.

A portaria n.º 57/90, de 29 de dezembro cria, no concelho de Santa Catarina, a Delegação Aduaneira de Assomada e a mesma fica enquadrada na circunscrição da Praia. Foi encerrada no ano de 2014 e recriada em agosto de 2019, nos termos do n.º 1 do artigo único da portaria n.º 100/2019 de 9 de agosto.

II. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM OS MANUAIS DE AUDITORIA

Os trabalhos de VIC foram realizados em conformidade com os critérios, técnicas e metodologias previstos no Manual de Auditoria Financeira e de Conformidade do TCCV, Capítulo 3 – Fiscalização Sucessiva (págs. 19 a 26), todos os requisitos neles foram observados e adaptados de acordo com a natureza da instituição.

III. HISTORIAL

A situação das contas da DAA relativa aos 3 últimos exercícios, é a que se descreve no quadro:

Quadro 1 – Historial dos Processos

Processos N.º	Ano	Responsável	Entrada no TCCV	Cumprimento do Prazo	Estado
25/CG/2011	2010	Euclides Cabral	29/04/2011	Sim	Notificação
15/CG/2012	2011	Euclides Cabral	12/04/2012	Sim	Homologado C/ Recomendação
29/CG/2013	2012	José Fernandes Baptista Neves	27/06/2013	Sim	Relatório Final

Fonte: TTC - Tramitação Processual (consultado em 05 de outubro)

A conta da DAA, relativa ao período de 01/01/2011 a 31/12/2011, da responsabilidade dos Senhores Euclides Cabral (período de 01/01/2011 a 30/08/2011) e José Fernandes Baptista Neves (período de 01/09/2011 a 31/12/2011), na qualidade de Chefes da Delegação, foi homologada em sessão ordinária, no dia 29 de março de 2019.

Os Juízes da 2ª Secção, em Conferência, nos termos da alínea d) do número 1 do art.º 78 da Lei n.º 24/IX/2018, de 2 de fevereiro, conjugado com o disposto no número 3 do artigo 2º da Resolução n.º 1/2019, de 11 de fevereiro, decidirão:

- I. Aprovar o Relatório n.º 50/2019;
- II. Homologar a Conta de Gerência da Delegação Aduaneira de Assomada, relativa ao período de 01/01/2011 a 31/12/2011, com as recomendações nelas contidas.

Em relação ao ponto de situação das contas subsequentes à conta de 2013, até a elaboração do presente relatório, é o seguinte:

- A Conta de Gerência de 2014 foi homologada com recomendações e a conta de 2019 encontra-se na fase de autuação.

IV. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

No período compreendido entre 01/01/2013 e 31/12/2013, a conta de gerência da DAA esteve sob a responsabilidade do **Sr. José Fernandes Baptista Neves**, na qualidade de chefe e Tesoureiro da Delegação Aduaneira, conforme as fls. 02 e 24 do processo n.º 72/CG/14.

V. EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO

Em cumprimento do princípio da audiência e do contraditório, o abrigo das disposições combinadas do n.º 1 dos artigos 9º e 101º da Lei n.º 24/IX/2018, de 2 de fevereiro, e do art.º 35º da Resolução n.º 5/2018, de 07 dezembro, procedeu-se à citação do responsável **Sr. José Fernandes Baptista Neves**, mandado n.º 198/2019 de 12 de março (fl. 133 dos autos do processo n.º 72/CG/14), para esclarecer os seguintes pontos do relato: “ **I) pela diferença de 391.671 CVE entre o total das tabelas das receitas e o total das receitas do SIDONIA; II) pela incongruência existente entre o total com relação ao processo**”, e juntar documentos e requerer o que tiver conveniente no prazo de 20 (vinte) dias uteis, a contar da data da receção do presente mandado, nos termos do n.º 1 do art.º 446º e 231º do Código do Processo Civil.

O **Sr. José Fernandes Baptista Neves**, na qualidade de Tesoureiro e Chefe de Delegação, exerceu o direito ao contraditório, e remeteu ao TCCV no dia 12/04/2019 (fl. 135 dos autos do processo n.º 72/CG/14) dentro do prazo estipulado para o efeito.

O processo da conta foi redistribuído aos SATC – Serviço de Apoio ao Tribunal de Contas em cumprimento do despacho do Senhor Juiz Conselheiro, fl. 144 dos autos do processo n.º 72/CG/14, para a elaboração do anteprojeto de relatório.

As referidas alegações, do responsável da DAA (fls. 135 a 143 dos autos), foram tidas em consideração na elaboração do presente anteprojeto de relatório, encontrando-se, nos pontos do relatório a que respeitam ou transcritas, sempre que tal se haja revelado pertinente, e comentadas nos casos em que foram expressas posições discordantes.

VI. APRECIÇÃO DA CONTA

6.1. Conformidade da Remessa da Conta

6.1.1. Verificação da plenitude dos mapas

Da análise efetuada à presente conta de gerência, verificou-se que o processo foi organizado em conformidade com as Instruções para a prestação de contas, aprovadas através da

Resolução n.º 6/2011 de 19 de outubro, publicada no BO n.º 26 II Série, de 19 de abril de 2012, tendo-se constatado a remessa de todos os modelos exigidos pela referida instrução.

6.1.2. Verificação do cumprimento do prazo

A Conta de Gerência da DAA, do ano de 2013, deu entrada neste Tribunal a 19/06/2014, sob o registo de entrada n.º 493, dentro do prazo legal para o efeito fixado nos termos do n.º 1 do art.º 4º do Decreto-lei n.º 33/89, de 3 de junho, que estipula que *“as contas devem dar entrada no TC seis meses a contar do último dia do período a que dizem respeito”*.

6.2. Revisão Analítica

6.2.1. Análise da Coerência da Demonstração Numérica

A Verificação Interna de Contas visa a conferência da conta para demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência com evidência dos saldos de abertura e encerramento.

6.2.1.1. Verificação dos Saldos de Gerência

Na gerência de 2013, o saldo de abertura (conta de documentos), no montante de **16.370 CVE** (fl. 06 do processo n.º 72/CG/14) coincide com o saldo de encerramento da gerência de 2012, e foi identificado no modelo 2c (fl. 07 do processo n.º 29/CG/13) e na ata (fl. 04 do processo n.º 29/CG/13). O saldo que transita para a gerência seguinte (**16.145 CVE**) foi certificado pelo tesoureiro e chefe da delegação no modelo 2c (fl. 08 do processo n.º 72/CG/14) e consta da ata (fl. 04 do processo n.º 72/CG/14).

O saldo de abertura da conta de dinheiro, no valor de **0 CVE**, apresentado no modelo 2b, coincide com o saldo de encerramento da gerência de 2012. O saldo de encerramento foi **zero**, certificado pelo tesoureiro e chefe da delegação no modelo 2c (fl. 08 do processo n.º 72/CG/14).

6.2.1.2. Verificação dos Valores a Débito e a Crédito

Da análise aos documentos remetidos, conclui-se que o resultado da gerência de 2013 é o que consta das seguintes demonstrações numéricas:

6.2.1.2.1. Conta de Documentos

Quadro 2 – Demonstração Numérica

Recebimentos	Importância		Pagamentos	Importância	
	Parcial	Total		Parcial	Total
Saldo Gerencia Anterior		16 370	Rendimentos Cobrados		225
Em Documentos de Cobrança	0		Em Documentos de Cobrança	0	
Em Valores Selados e Impressos	16 370		Em Valores Selados e Impressos	225	
Recebidos na Gerência		0	Documentos anulados, transferidos e devolvidos		0
Documentos de Cobrança	0		Valores selados e impressos devolvidos	0	
Valores Selados e Impressos	0		Saldo para Gerencia Seguinte		16 145
			Em Documentos de Cobrança	0	
			Em Valores Selados e Impressos	16 145	
Total	16 370	16 370	Total	16 370	16 370

Fonte: Modelo 2 (fl. 6 do Processo n.º 72/CG/14)

➤ Recebimentos

Saldo da Gerência Anterior

O saldo inicial no montante de **16.370 CVE**, foi identificado com reserva, por se encontrar em falta a relação de valores selados e impressos não cobrados, balancete de vendas no final da gerência 2012 e outros documentos que confirmem efetivamente que estes não foram cobrados à data de 31/12/2012.

O responsável da conta enviou a ata onde pode-se verificar que o valor constante é o mesmo que o de acima, com vista a confirmar o saldo em causa, os SATC solicitam o envio de uma relação, retirada do sistema sidónia, dos documentos de cobrança por cobrar na gerência 2012 e que transitaram para gerência 2013.

Em sede do contraditório, o responsável alega o seguinte:

*“O saldo inicial na conta documento corresponde ao montante de **16.370 CVE** conforme balancete de vendas no final de gerência de 2012 – conta corrente de impressos vendáveis referente ao mês de dezembro de 2012 (anexo I).*

No sistema SYDÓNIA ++ não estão registados os impressos vendáveis, pelo que não nos é possível enviar a relação dos documentos de cobranças por cobrar na gerência de 2012 que

transitaram para gerência de 2013, entretanto segue o balancete referente a conta de impressos vendáveis do final de gerência do ano de 2012.”

O responsável anexou a folha de conta corrente de impressos vendáveis, referente ao mês de dezembro de 2012 (fls. 137 e 138 do processo n.º 72/CG/14), e confirma-se o saldo de abertura (16.370 CVE), certificado pelo tesoureiro e chefe da delegação no modelo 2c (fl. 07 do processo n.º 29/CG/13) e comunicado na ata (fl. 04 do processo n.º 29/CG/13).

Recebidos na Gerência

Da análise e verificação efetuadas, não foram identificados recebimentos em documentos durante a gerência de 2012.

➤ Pagamentos

Rendimentos Cobrados

Foram apurados pelos SATC, na conta de documentos, rendimentos cobrados em valores selados e impressos no valor de **225 CVE**, confirmados através de guia de cobrança (venda de impressos) e através do modelo n.º 8 - Receitas do Estado cobradas.

Saldo para a gerência seguinte

O saldo para a gerência seguinte na conta de documentos, em valores selados e impressos é de **16.145 CVE**, confirmado através do quadro resumo dos impressos não cobrados na gerência de 2013 (fl. 113 do processo n.º 72/CG/14) e também através da ata.

6.2.1.2.2. Conta Dinheiro

Quadro 3 – Demonstração Numérica

Débito	Importância		Crédito	Importância	
	Parcial	Total		Parcial	Total
Saldo Gerencia Anterior		0	Saída de Fundos		36 173 107
Fundo do Estado	0		Receitas do Estado	34 949 096	
Operações de Tesouraria	0		Operações de Tesouraria	1 224 011	
Passagens de Fundos	0		Passagens de Fundos		
Entrada de Fundos		36 173 107	Saldo para Gerência Seguinte		0
Receitas do Estado	34 949 096		Fundo do Estado	0	
Operações de Tesouraria	1 224 011		Operações de Tesouraria	0	
Passagens de Fundos	0		Passagens de Fundos	0	
Total	36 173 107	36 173 107	Total	36 173 107	36 173 107

Fonte: Modelo 2 (fl. 7 do Processo n.º 72/CG/14) e documentos justificativos

➤ Dos Valores a Débito

Saldo da Gerência Anterior

Tendo os SATC conhecimento de encerramento dos saldos em bancos comerciais de outras estâncias aduaneiras em conformidade com a nota 061/DSGC/DGT/2009, de 23 de setembro, confirma-se saldo **nulo** no início da gerência, análogo ao apresentado no modelo 2b pelo responsável da conta.

Entrada de Fundos

Na conta de dinheiro, modelo 2b, foram apuradas entradas na DAA no total de **36.173.107 CVE** sendo 34.949.096 CVE de Receitas do Estado (modelo 8), e o montante de 1.224.011 CVE (modelo 9) proveniente de operações de Tesouraria, montante esses devidamente confirmado através de tabelas e guias de receitas própria das Finanças.

Ainda sobre esta rubrica foi identificado pelos SATC nas operações de tesouraria depósitos diversos no valor de **391.671 CVE** subdivididos em:

- 210.798 CVE - guia de depósito n.º 003/13;
- 169.950 CVE - guia de depósito n.º 02/2013 proveniente de produtos arrematados na praça;
- 10.923 CVE - guia de depósito n.º 01/2013 proveniente de produtos arrematados na praça.

Relativamente a estes dois últimos valores ficou difícil de aferir onde foram registados. Os SATC constataram que entre o total das tabelas de receitas no valor de **36.173.107 CVE** e o total dos extratos de receitas do SIDONIA no montante de **35.781.436 CVE** existe uma diferença de **391.671 CVE**.

Solicita-se esclarecimento do porque:

- Da diferença entre estes dois valores acima referido;
- Da incongruência existente entre a ata com relação ao processo.

Os SATC solicitam os respetivos talões de depósitos.

Em sede do contraditório, o responsável alega o seguinte:

*“A diferença entre o total das tabelas de receitas no valor de **36.173.107 CVE** e o total dos extratos de receitas do SYDONIA no valor de **35.781.436 CVE** deve se ao facto de que nos*

extratos de SYDONIA por rubrica orçamental não figura nas operações de tesouraria o montante referente ao código 23 (depósito diversos). Dai essa diferença no valor de **391.671 CVE** que corresponde exatamente ao montante referente aos depósitos diversos receitados nos dias 01 de fevereiro e 14 de agosto de 2013 respetivamente (**conferir anexo II – Diário de caixa definitivo por rubrica orçamental e por tipo de operação**)

Efetivamente verifica-se incongruência entre a ata com relação ao processo, assim, o montante de receita de finanças constante da ata deve ser retificado para **34.949.096 CVE** e o total arrecadado e transferido para finanças durante o ano deve ser retificado para **36.173.107 CVE**, conforme a tabela de receita.

Quanto aos respetivos talões de depósitos de momento não nos é possível envia-los devido a dificuldades na sua localização, mas estamos a envidar esforços no sentido da sua localização, tendo em conta que a Delegação Aduaneira foi encerrada no início do ano 2014, conforme copia de portaria n.º 01/2014, de 06 de janeiro (Anexo III).”

Perante a alegação do responsável, e o envio dos diários de caixa definitivos do sistema SYDONIA ++ (fls. 140 e 142 do processo n.º 72/CG/14), fica esclarecida a diferença de 391.671 CVE correspondente aos depósitos diversos.

➤ **Dos Valores a Crédito**

Saída de Fundos

O montante das saídas identificadas na conta de dinheiro é de **36.173.107 CVE** sendo 34.949.096 CVE de transferência do Estado e o valor de 1.224.011 CVE referente a operações de Tesouraria. Excetuando este último o montante de **34.949.096 CVE** está devidamente confirmado através de 12 guias de transferência, grupo B n.º 12.

Os SATC solicitam o envio dos seguintes documentos:

1. Os respetivos talões de depósitos tanto das receitas consignadas como dos efetuados na conta do Tesouro no BCA.
2. Comprovativos da entrega das ajudas de custo (folha de atribuição de ajudas de custos, devidamente reconhecida pelos colaboradores) bem como talões de depósitos.

Em sede do contraditório, o responsável alega o seguinte:

“Quanto aos talões de depósitos solicitados não nos é possível enviar neste momento pelas razões já expostos, mas estamos a envidar esforços no sentido de satisfazer a solicitação o mais rapidamente possível.

Quanto aos comprovativos da entrega das ajudas de custos temos a informar que as receitas referentes a essas rubricas (código 20, 21 e 31), assim como todas as receitas provenientes de operações de tesouraria são receitas consignadas e na altura eram depositadas na conta do tesouro n.º 79712176. As ajudas de custos e subsídios de deslocação na altura já eram pagas pelo tesouro diretamente nas contas bancarias dos beneficiários”

Perante a alegação do responsável, e tendo em conta que junto da Direção Geral do Tesouro foi possível obter elementos (extratos de movimentos de receitas consignadas das Delegações Aduaneiras) comprovativos dos respetivos talões de depósitos tanto das receitas consignadas como dos efetuados na conta do Tesouro no BCA considera-se sanada a questão.

Saldo para a gerência seguinte

Foi identificado, na conta de dinheiro, saldo nulo para a gerência seguinte, apresentado pelo responsável no modelo 2b. Tendo os SATC conhecimento de encerramento dos saldos em bancos comerciais de outras estâncias aduaneiras em conformidade com a nota 061/DSGC/DGT/2009, de 23 de setembro, confirma-se saldo nulo no fim da gerência de 2013.

6.2.2. Verificação da Informação na Ótica Orçamental

Não foi possível apresentar a análise orçamental da Delegação Aduaneira da Assomada, porque nas instruções de Exatores da Fazenda Pública não consta os modelos de execução orçamental.

6.3. Análise da Regularidade e Legalidade

Da análise e verificação efetuadas aos documentos justificativos, enviados a este Tribunal de Contas, e cruzando as informações constantes nos modelos 2 a 13, bem como a verificação das guias e os vários talões de depósitos, e outros documentos não verificamos casos suscetíveis de constituírem ilegalidades e irregularidades nos termos da Lei.

VII. CONCLUSÕES

Da análise desenvolvida conclui-se:

Ponto do Relatório	Conclusões / Observações
6.1.	A Conta de Gerência de 2013 da DAA deu entrada neste Tribunal dentro do prazo e foi instruído com todos os modelos de prestação de contas em conformidade com as instruções da Resolução n.º 6/2011 de 19 de outubro, publicada no B.O. n.º 26 II Série, de 19 de abril de 2012.
6.2.1.2.1.	Em sede do contraditório, ficou confirmado os saldos mencionados na conta de documentos.
6.2.1.2.2.	Dos valores a credito (conta de dinheiro), não consta documentos justificativos do montante de 1.224.011 CVE, correspondente as operações de tesouraria. Todavia, junto do tesouro foi possível obter elementos concernentes a movimentação desses valores a crédito (conta de dinheiro).

VIII. EMOLUMENTOS

Nos termos dos números 1 e 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 50/2019, de 28 de novembro, os emolumentos, devidos em processo de contas, são de 0,17% do total da receita própria da gerência, e têm o valor máximo de 10 vezes o VR e o mínimo de 3 vezes o VR.

A DAA é isenta do pagamento de emolumentos, nos termos da alínea f) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 50/2019, de 28 de novembro.

IX. MINISTÉRIO PÚBLICO

Foi dada vista do processo ao Ministério Público.

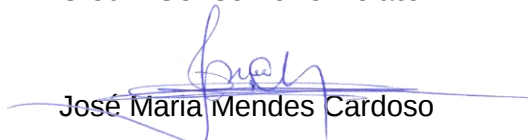
X. DECISÃO

Os Juízes da 2ª Secção, em Conferência, face ao que antecede e nos termos da alínea d) do número 1 do art.º 78 da Lei nº 24/IX/2018, de 2 de fevereiro que regula a organização, a composição, o processo de funcionamento do Tribunal de Contas, conjugado com o disposto no número 3 do artigo 2º da Resolução nº 1/2019, de 11 de fevereiro, deliberam:

- I. Aprovar o relatório da VIC da Delegação Aduaneira da Assomada do ano de 2013;
- II. Homologar a conta de gerência da Delegação Aduaneira da Assomada relativo ao ano de 2013, com a recomendação nela contida.
- III. Ordenar:
 1. Que o presente relatório seja remetido ao Ministério Público nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 98º da Lei nº24/IX/2018, de 2 de fevereiro, conjugado com o número 1 do art.º 3º da Resolução nº 5/2018 do Tribunal de Contas, de 7 de dezembro.
 2. Remeter uma cópia:
 - a) A Delegação Aduaneira da Assomada
 - b) Ao Ministério das Finanças.
 - c) Aos responsáveis ouvidos em sede do contraditório no processo
 - d) Após notificação aos responsáveis citados no processo, se proceda à respetiva divulgação via internet, conforme previsto na alínea d) do número 3 do artigo 10º da Lei nº 24/IX/2018, de 2 de fevereiro.

Tribunal de Contas, 29 de janeiro de 2021

O Juiz Conselheiro Relator



José Maria Mendes Cardoso
(Relator)



Claudino Maria Monteiro Semedo
(Adjunto)



João da Cruz Borges Silva
(Presidente)